

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de 1º a 31 de março de 2021, os seguintes atos:

- I - a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado;
- II - o ajuizamento de execuções fiscais.

**Parágrafo único.** Excepcionalizam-se das suspensões previstas no *caput* deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 MAR. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

  
GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
Procuradora Geral do Estado

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda